



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 063/2013

O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso não onerosa de bem público imóvel e dá outras providências.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso não onerosa bem público imóvel de propriedade do Município de Gramado, qual seja, uma construção mista (madeira rústica, pedra basalto, telhado de barro) localizada na Praça das Etnias, entre a Av. Borges de Medeiros e Rua Coronel João Corrêa, denominada “Casa Italiana”, com dimensões de 11,30m x 12,20m, para a Associação Circolo Trentino Di Gramado, inscrita no CNPJ sob nº 04.371.828/0001-07, endereço, na Rua São Pedro, nº 777, sala 1 D Centro, Gramado/RS.

Art. 2º. A concessão do espaço servirá exclusivamente para a divulgação da cultura Italiana, sendo permitida a visitação pública em horários pré-estabelecidos com o Concedente.

Art. 3º. A concessão de uso que trata esta lei será realizada por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. Em contrapartida a presente Concessão, a Concessionária deverá ceder seu acervo para exposição, que ficará sob sua total responsabilidade.

Art. 5º. Eventuais despesas de energia elétrica e telefonia deverão ser suportadas pela Concessionária.

Art. 6º. Passa a fazer parte integrante da presente lei a minuta de contrato.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de maio de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Senhor Presidente:

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso não onerosa de bem público imóvel e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, com fundamentos no art. 106. I da lei orgânica, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para proceder a concessão não onerosa de bem imóvel, espaço público localizado na Praça das Etnias, entre a Av. Borges de Medeiros e Rua Coronel João Corrêa, denominada "Casa Italiana", com dimensões de 11,30m x 12,20m para a Associação Circolo Trentino Di Gramado.

A entidade, fundada em 05/08/2000, é uma associação sem fins lucrativos, voltada diretamente a promoção, divulgação, preservação de patrimônio e representação da comunidade italiana na cidade de Gramado, possuindo representatividade regional.

Entre os associados, desenvolve o espírito de cordialidade, amizade, resgatando valores históricos, culturais e afetivos e agora, com esse espaço em local central da cidade, propiciará essa interação não só com a comunidade turística mas também com toda a população Gramadense.

A cultura italiana está muito arraigada ao Município, com uma identificação intensa de usos e costumes, eis que ajudou no desenvolvimento ao longo dos 100 anos de Gramado. O apelo turístico também é muito importante, ao passo que a cultura italiana é muito conhecida em nível mundial.

Ressalta-se que, a contra prestação da concessionária será a disponibilização do acervo a ser colocado em exposição.

Nada mais justo que uma entidade tão forte, tão representativa para possibilitar a todos os visitantes da Casa Italiana um conhecimento ou aprofundamento desta rica cultura que ajudou a forjar a cidade de Gramado, parte do Estado e do País.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de maio de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretti Bordin

Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto

Procurador-Geral do Município

Jefferson Ribeiro Varela

Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0002-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NESTOR TISSOT, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e Associação Circolo Trentino Di Gramado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.371.828/0001-07, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Diolinda Valentini, inscrita no CPF sob n.º 068.646.940-20, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com a Lei n.º xxxx, de xxxxx de xxxxx de 2013, firmam o presente instrumento mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - O presente instrumento tem como objeto a Concessão de uso não onerosa, qual seja, uma construção mista (madeira rústica, pedra basalto, telhado de barro) localizada na Praça das Etnias, entre a Av. Borges de Medeiros e Rua Coronel João Corrêa, denominada “Casa Italiana”, com dimensões de 11,30m x 12,20m, para a Associação Circolo Trentino Di Gramado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.371.828/0001-07, endereço, na Rua São Pedro, n.º 777, sala 1 D, Centro, Gramado/RS, imóvel de propriedade do Município de Gramado.

Cláusula Segunda - O período da Concessão de uso não onerosa objeto deste termo será de 05 (cinco) anos, a contar do dia xxx de xxxxxxx de 2013.

Cláusula Terceira – A Concessão de uso do espaço, servirá para a divulgação da cultura Italiana, nas diversas variantes culturais, sendo permitida a visitação pública.

Cláusula Quinta – Em contrapartida a presente Concessão, a Permissionária compromete-se:

- a) ceder seu acervo para divulgação, ficando unicamente responsável por este;
- b) manter aberto o espaço para a visitação pública em horários pré-estabelecidos com o Concedente;
- c) responsabilizar-se por eventuais despesas de água, energia elétrica e telefonia;
- d) suportar todas as despesas que contrair em razão da ocupação do espaço, isentando o Concedente de quaisquer obrigações e responsabilizações, especialmente as de cunho civil, trabalhista ou criminal.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Cláusula Sexta – O presente instrumento poderá ser resilido, a pedido de qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima – Efetuada a rescisão, a Concessionária se obriga a devolver o referido móvel ora concedido, nas mesmas condições em que a recebeu, sujeitando-se, ainda, ao pagamento de perdas e danos que seu ato vier a causar a Concedente, principalmente se houver mora na devolução do bem ou dano de qualquer natureza nas instalações ali existentes.

Cláusula Oitava – A Concessionária compromete-se a cumprir fielmente as determinações das normas emanadas dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais competentes.

Cláusula Nona – A Concessionária não poderá cobrar ingresso para a visitação do espaço.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser cobrado ingresso quando for realizado eventos que, por sua natureza assim possibilitem, como apresentações musicais, poesia, oficinas de arte, entre outras.

Parágrafo Segundo: A realização dos eventos citados no parágrafo primeiro deverão ter expressa anuência do Poder Público Concedente.

Parágrafo Terceiro: A Concessionária poderá comercializar, direta ou indiretamente, souvenirs e outros itens que remetam ao tema da cultura italiana e de Gramado.

Cláusula Décima – A Concessionária, obriga-se a manter e zelar pelo móvel como se seu fora, ficando sujeito a pagamento de indenização pecuniária em virtude de quaisquer danos verificados quando de sua devolução a Concedente.

Cláusula Décima Primeira – A fiscalização do presente instrumento, por parte da Concedente, ficará sob o encargo da Secretaria de Cultura ou a outra área sucedânea, em caso de extinção da atual.

Cláusula Décima Segunda – Toda e qualquer alteração física a ser realizada pela Concessionária, deverá ter expressa anuência da Concedente.

Cláusula Décima Terceira – Em qualquer hipótese prevalecerá o interesse público.

Cláusula Décima Quarta – Em caso de descumprimento do presente instrumento por parte da Concessionária, este Contrato será rescindido e a Lei que o fundamenta revogada, não assistindo à parte Concessionária quaisquer direitos a reparação de danos.

Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado(RS), xxx de xxxxx de 2013.

Nestor Tissot

Prefeito Municipal de Gramado

Concedente

Diolinda Valentini

Associação Circolo Trentino Di Gramado

Concessionária

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br